

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus**  
**SUFRAMA**

Portaria nº 103, de 14 de abril de 2000

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 63, da Resolução nº 200, de 11 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem disciplinar o processo de autorização de Pedidos de Licenciamento de Importação – PLI, para o encerramento do exercício compreendido entre 1º de maio de 1999 e 30 de abril de 2000;

CONSIDERANDO o trabalho a ser desenvolvido para encerramento do balanço do exercício compreendido entre 1º de maio de 1999 e 30 de abril de 2000;

CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 12/2000, aprovada pelo Conselho de Administração da Suframa – CAS em sua 188ª reunião ordinária, realizada em 7 de abril de 2000; e,

CONSIDERANDO a necessidade de preparar adequadamente os setores competentes da Suframa, para a entrada em vigor do novo sistema de controle de importações de mercadoria estrangeira, no dia 2 de maio de 2000, resolve:

Art.1º Suspende temporariamente, entre os dias 28 de abril e 1º de maio de 2000, as emissões de PLI, e, entre os dias 24 de abril e 1º de maio de 2000, as inclusões nas listas de insumos importados, concernentes aos produtos fabricados pelas empresas industriais com projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa ou pelo Superintendente da Suframa.

Art.2º Estabelecer que a partir de 2 de maio de 2000, o crédito dos limites anuais para importação de insumos das empresas industriais com projeto aprovado junto à Suframa obedecerá os seguintes procedimentos:

I – a partir da data a que se refere o caput deste artigo, o limite anual de importação de insumos para as empresas industriais com projeto aprovado junto à Suframa será creditado por produto;

II – cada produto terá uma data de aniversário própria para o crédito do seu limite de importação de insumos;

III – para produtos constantes de projetos aprovados anteriormente à data de aprovação da Resolução nº 200/98, cujas linhas de produção já tenham sido iniciadas, será creditado o montante a que a empresa tem direito, sendo utilizadas as informações prestadas pelas próprias empresas, quando efetuaram o recadastramento de todos os seus projetos industriais e o rateio de suas quotas globais, em cumprimento do disposto no art. 60, da Resolução nº 200/98. Caso constem nestes projetos, quotas a serem creditadas para o 2º ou 3º ano de produção, estas serão efetuadas de acordo com a data de aprovação do respectivo documento aprobatório do projeto, sendo as mesmas rateadas em igual proporção, conforme recadastramento citado anteriormente. Nestes casos, a data de aniversário para crédito anual do limite de importação de insumos para estes produtos será 2 de maio;

IV – para produtos constantes de projetos aprovados anteriormente à data de aprovação da Resolução nº 200/98, cujas linhas de produção não tenham sido iniciadas, será creditado o montante rateado quando do recadastramento a que refere o inciso III. Neste caso, a data de aniversário para crédito anual do limite de importação de insumos para estes produtos será o da emissão do seu primeiro Laudo de Produção;

V – para produtos constantes de projetos aprovados posteriormente à data de aprovação da Resolução nº 200/98, cujas linhas de produção já tenham sido iniciadas, serão creditados os montantes consignados em seus documentos aprobatórios de projeto, conforme a data de início de sua produção, de acordo com o descrito nas alíneas “a” e “b” deste inciso, sendo que a data de aniversário para crédito anual do limite de importação de insumos para estes produtos será 2 de maio:

a) quando o início de produção tiver ocorrido até 30 de abril de 1999, será creditado o montante de quota referente ao 3º ano de produção consignado em projeto;

b) quando o início de produção tiver ocorrido após 1º de maio de 1999, será creditado o montante de quota referente ao 2º ano de produção consignado em projeto

VI – para produtos constantes de projetos aprovados posteriormente à data de aprovação da Resolução nº 200/98, cujas linhas de produção não tenham sido iniciadas, e, para produtos constantes de projetos aprovados após a 188ª reunião ordinária do CAS, serão creditados os limites de importação de insumos, de acordo com o definido em seus respectivos documentos aprobatórios de projeto, sendo os créditos efetuados de acordo com o disposto nos arts 17 a 33 da Resolução nº 200/98.

Art. 3º O preenchimento do PLI dar-se-á em *SOFTWARE* específico, versão 3.0, a ser disponibilizado pela Suframa em sua página na *INTERNET*, sendo que para sua utilização, somente terão validade as listas de insumos padrão disponíveis a partir de 2 de maio de 2000.

Art. 4º Exceções ao disposto no art. 1º poderão ser autorizadas pela Superintendência Adjunta de Projetos da Suframa, desde que a empresa requerente encaminhe solicitação, justificando devidamente a necessidade de seu pleito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO